

Lido no Expediente da Sessão
do dia 23/08/2000

PROJETO DE LEI LEGISLATIVONº 007/2000

Secretário

SUMULA: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2001, do Município de Campo Magro, observados o disposto no inciso V, do Art. 29 e do § 4º, art. 39 da Constituição Federal, alterada pelos Artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 será:

- I – Do Prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais;
- II – Do Vice-Prefeito: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;
- III- Do Secretário Municipal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo 1º- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação;

Parágrafo 2º - Até o término de 2003, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada em 1999, acrescida de 10 %, se isso for inferior ao limites de 54 % (cinquenta e quatro por cento), ressaltando-se a revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Para efeito do que trata o parágrafo anterior, fica estipulado o percentual sobre a receita corrente líquida do exercício de 2001, o índice de 45,35 % (quarenta e cinco vírgula trinta e cinco por cento).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de agosto de 2000.

AMARILDO PASE

Presidente

ODAIR CORDEIRO

1º Secretário

ADÃO DE CRISTO

Vice Presidente

JOSÉ RAGANHAN

2º secretário

Discussão

Aprovado em 2ª

Por UANI WILHAZE

Sala das Sessões 23/08/00

Discussão

Aprovado em 2ª

Por 4 Votos Favoráveis 1 Contrário

Sala das Sessões 25/08/00

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007/2000

JUSTIFICATIVAS

O vereador que abaixo subscreve apresenta esclarecimentos para melhor entendimento dos nobres vereadores, justificando desta forma o presente projeto de lei:

Da Legislação I

Diz o parágrafo 4º., do artigo 39, da Constituição Federal modificada pelo artigo 5º da Emenda Constitucional nº 19:

§ 4º O membro do Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado, e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso o disposto no art. 37, X e XI.

Conclusão: fundamentado no disposto acima conclui-se que o valor será fixado em parcela única e com vedação de acréscimo de qualquer espécie, inclusive de verba de representação do Prefeito e Vice Prefeito.

Da Legislação II

A Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, traz em seu artigo 71 dispositivos que interessam ao presente projeto de lei

Art. 71 – Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte a entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do 20.

Conclusão:

Base de Dados;

$$RTC = (TC + TFM + TRCF + 0,6[RTR])$$

Onde:

RTC	=	Receita de Transferências Correntes
TC	=	Transferências Correntes
TFM	=	Transferências Financeiras aos Municípios – LC 87/96

TRCF = Transferências de Receitas de Compensação Financeira
 RTR = Receitas de Transferências de Recursos – FUNDEF

$$DDS = (CSPS + CSAS + TDCF)$$

Onde:

DDS = Deduções
 CSPS = Contribuições dos Servidores – Previdência Social
 CSAS = Contribuições dos Servidores – Assistência Social
 TDCF = Transferências de Despesas de Compensação Financeira

$$RCL = (RCB - DDS)$$

Onde:

RCL = Receita Corrente Líquida
 RCB = Receita Corrente Bruta
 DDS = Deduções

$$RCL = (RT + RP + RS + RTC + OR) - (CSAS)$$

Onde:

Conforme Balanço de 1.999

Receita Tributária	R\$	346.467,38	
Receita Patrimonial	R\$	53.803,84	
Receita de Serviços	R\$	0,00	
Receitas de Transferências Correntes	R\$	6.346.683,92	
Outras Receitas	R\$	<u>216.618,00</u>	R\$ <u>6.963.582,14</u>

Dedução das Contrib.dos Servidores – Prev. Social	(R\$ 157.864,30)	R\$ <u>6.805.717,84</u>
---	------------------	-------------------------

Resultado da Receita Corrente Líquida no exercício de 1.999	R\$ 6.805.717,84
--	-------------------------

Desp.com Pessoal do Executivo Municipal em 1.999, incluindo-se o Salário Família	R\$ 2.806.393,39
--	------------------

Base de Cálculo:

$$(2.806.393,39 \times 100) : 6.805.717,84 = 41,23\%$$

Fica demonstrado que durante o exercício de 1999, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal de Campo Magro representou um índice de 41,23% da receita corrente líquida.

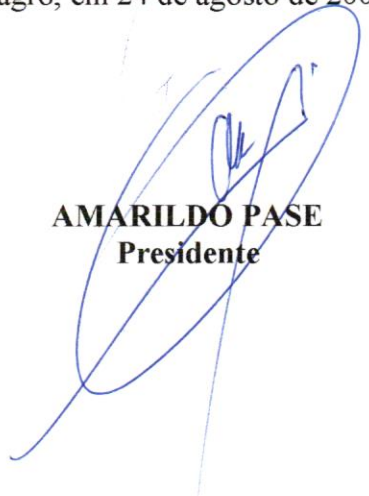
Portanto, o percentual máximo possível para o Executivo Municipal de Campo Magro despendido com pessoal no exercício de 2.001 será de 45,35 %. Chegou-se a este limite em função da somatória de 41,23 + o acréscimo de 10 %, que é de 4,12, totalizando então, com aproximação o percentual precitado de 45,35%.

O percentual de 45,35 % é sobre a receita corrente líquida do Município para o exercício de 2001

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As justificativas aos dispositivos do presente Projeto de Lei se faz necessário para que se cumpra o acompanhamento da Lei Complementar nº 101/2000 de 05/05/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL –LRF, bem como o dispositivos da Constituição Federal, emendadas pela EC nº 19 de 04/06/1998.

Câmara Municipal de Campo Magro, em 24 de agosto de 2000.



AMARILDO PASE
Presidente